



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	305375/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA, RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE CARLOS BALBO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA JOCIRA PEREIRA
NÚMERO DA O.S.	3117/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. JOSÉ CARLOS BSLBO, cargo de FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L 9070, classe/nível "D-10", lotado na INSTITUTO DE DEFESA AGRAPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### 1. DA IRREGULARIDADE APONTADA NO PRELIMINAR DE DEFESA

A análise técnica da defesa será efetuada de acordo com a sequência das irregularidades elencadas no Relatório Técnico preliminar de Defesa:

Achado:

1. **LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).
1. Encaminhar certidão original de Tempo de Contribuição do INSS/IPEMAT para comprovação do período: 01/07/1993 a 21/03/1995. Encaminhar documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo tais como contrato de trabalho, ficha funcional da época, holerites do período, publicação em diário oficial.

### RESPOSTA DO GESTOR:

#### 1.1 ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA- Diretor Presidente do MTPREV -período 01/01/2019 a 31/12/2019.

O gestor apresentou sua justificativa de defesa, por meio do Documento Externo nº 272239/2021, pág. fls.01 a 11TCE/MT, relativo à Certidão de Tempo de Contribuição do RPPS antes da sua efetivação no período de: 01/07/1993 a 21/03/1995.

Assim sendo encaminhado os autos documentos para atendimento da diligência contida no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Externo 236926/2021);

- Publicação no Diário Oficial de 20/08/1993 -Extrato do Contrato de Servidor Temporário nº 208/1993, do Sr. José Carlos Balbo;
- Portal do SEAP referente a vínculo Funcional;
- Identificação Funcional referente ao requerente e data requerida;
- Despacho sistema e-turmalina Gerência de vida Funcional;
- Despacho sistema e-turmalina Diretoria de Previdência.

### ANÁLISE DA DEFESA:

Após exame dos autos documento Externo 272239/2021- às fls. 01 a 11TCE/MT. relativo à Certidão de Tempo de Contribuição no período de: 01/07/1993 a 21/03/1995.

- Publicação no Diário Oficial de 20/08/1993 -Extrato do Contrato de Servidor Temporário nº 208/1993,



data de 11/08/1993 do Sr. José Carlos Balbo - às fls. 05 e 07TCE;

- Portal do SEAP referente a vínculo Funcional – às fls. 06TCE;
- Identificação Funcional referente ao requerente e data requerida -às 08TCE;
- Despacho sistema e-turmalina Gerência de vida Funcional- às 09 TCE;
- Despacho sistema e-turmalina Diretoria de Previdência - às 10/11TCE.

De conformidade com o relatório do MTPREV às 10/11TCE, informa que ao consultar a ficha financeira do servidor Sr. José Carlos Balbo não foi constatada a Contribuição Previdenciária para o IPEMAT. Saliencia que no período descrito encontra-se na Nota Técnica nº 0198/2012, Revisão 2014, referente a compensação previdenciária e Pareceres nº 222/SGACI e nº 78/SGACI/2019 da Procuradoria Geral do Estado. Neste caso há recomendação de emissão de uma Declaração de Tempo de Contribuição. Portanto, no caso em exame, constata-se no Relatório Técnico de Defesa ( doc. Externo nº 23.6926/2021- as fls. 01 a 05 TCE/MT) , informação referente ao Tempo de Contribuição , cujo vínculo funcional pode ser comprovado para fins previdenciários de registro perante o TCE/MT com a apresentação de outros documentos hábeis (exemplo: portarias de nomeação e exoneração, fichas financeiras do período, ficha funcional manual da época legível com os registros funcionais), e não apenas a certidão de tempo de contribuição, isso porque antes da EC 20/98 era exigido apenas a comprovação do tempo de serviço.

Outrossim, verifica-se que o servidor aposentado cumpriu com os requisitos para a aposentadoria referente a idade, ao tempo de serviço público, ao tempo na carreira de servidor, ao tempo no cargo efetivo e ao tempo de contribuição, conforme disposto no Relatório Técnico (Doc. Externo nº 208915/2018) e o Relatório Técnico de Defesa (Doc. Externo nº 236926/2021).

Dessa forma, o servidor se enquadrava na regra do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos proventos da aposentadoria são integrais de acordo com a última remuneração.

Assim, considerando que o Sr. JOSÉ CARLOS BALBO, cumpriu os requisitos exigidos para aposentadoria pelo art. 3º da EC 47/2005, bem como efetivamente contribuiu com o Regime Própria de Mato-grossense (Resolução de Consulta nº 15/2021 -TP, que o tempo serviço anterior a 16/12/1998), sugere-se considerar sanadas as irregularidades remanescentes, bem como registrar o ato de concessão da aposentadoria.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) **REGISTRO ATO N° 26258/2018;**
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 21.874,82

Em Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

---

MARIA JOCIRA PEREIRA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA